



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71 /2026**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES  
DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA OS  
USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.**

O **Município de Mato Castelhanos/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail [gabinete@matocastelhanos.rs.gov.br](mailto:gabinete@matocastelhanos.rs.gov.br), representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, visando a contratação de serviços para realização de exames aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A apresentação de documentos, com início em 22 de junho de 2026, no horário das 9h às 11h e, das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, no Setor de Licitações, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Exames Diagnósticos por Imagem, conforme ANEXO I, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme este edital e anexos, que fazem parte deste Chamamento Público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

1.2. Os serviços de **Exames Diagnósticos por Imagem** englobam a realização de procedimentos destinados à visualização, avaliação e diagnóstico das estruturas internas do organismo humano, por meio de métodos não invasivos, seguros, indolores e de rápida execução, permitindo a identificação, acompanhamento e prevenção de diversas patologias.

1.3. Não será admitido o credenciamento de profissionais autônomos ou pessoas físicas, sendo obrigatória a participação de pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem.

1.4. A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos devidamente registrados e em conformidade com as normas vigentes, recursos humanos qualificados e responsável técnico legalmente habilitado, assumindo integral responsabilidade pela realização dos exames, emissão dos respectivos laudos, manutenção dos equipamentos, observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas decorrentes da execução dos serviços.

1.5. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de exames diagnósticos por imagem, localizadas em um raio máximo de **até 50 (cinquenta) quilômetros da sede** do Município de Mato Castelhano/RS, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão comprovar, no mínimo, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituídos e registrados perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável;

b) Possuir Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com os serviços a serem prestados;

c) Manter em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento, observadas as especialidades exigidas, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade dos atendimentos prestados;

d) Apresentar registro da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

competente, bem como comprovação de vínculo e registro do Responsável Técnico habilitado, acompanhado de cópia dos documentos de identificação (RG e CPF), quando aplicável;

e) Possuir Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo Município de sua sede;

f) Declarar expressamente a concordância com os valores fixados pelo Município para a prestação dos serviços credenciados, **não sendo admitida a apresentação de proposta com valores acima** dos constantes neste Edital.

2.3. É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da referida Lei e demais normas aplicáveis.

2.4. O presente Credenciamento não possui caráter competitivo, inexistindo procedimento de classificação ou julgamento por ordem de preferência. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital e formalizarem a adesão às condições estabelecidas pela Administração Municipal.

2.5. O credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, tampouco garantia de demanda mínima de serviços, ficando a distribuição dos atendimentos condicionada às necessidades da Administração Municipal, observados os critérios de equidade, disponibilidade e interesse público.

2.6. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, § único, I da Lei 14.133/2021

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: [licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br) ou presencial no Setor de Licitações na rua Silvio Manfroi, nº 1 centro.

3.2. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

**3.3. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

#### **4 – DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

##### **Habilitação Jurídica**

- a) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual, atualizado e devidamente registrado no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no CNPJ atualizado;
- c) Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s) ou do representante legal;

##### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do interessado;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do interessado;
- g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

##### **Regularidade Técnica e Profissional**

- i) Alvará de Localização e Alvará Sanitário segundo legislação vigente;
- j) Registro da empresa junto ao Conselho Regional competente
- k) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica
- l) Responsável Técnico devidamente registrado
- m) Comprovação da disponibilidade dos equipamentos necessários;
- n) Relação dos profissionais habilitados.

##### **Declarações Obrigatórias**

- o) Declaração de que atende às normas da ANVISA e demais legislações pertinentes;
- p) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- q) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil), assinada pelo representante legal (conforme Anexo IV);
- r) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.
- s) Compromisso de destinação final adequada dos resíduos gerados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

#### **4.2. Capacidade e Estrutura**

4.2.1. Relação dos exames e serviços ofertados (tabela);

4.2.2 Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como horários);

#### **4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

### **5 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório de exames realizados, atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência (valores máximos constantes da tabela no anexo I), os quais serão atualizados anualmente pelo IPCA em caso de prorrogação contratual.

### **6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.5. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

6.1.6. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da publicação da súmula da contratação no Diário Oficial do Município;

6.1.7. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

6.1.8. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.9. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

6.1.11. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **6.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48  
Email: [licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br)  
CNPJ:92.412.808/0001-02



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

6.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

6.2.3. advertência, para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4. multa, nas modalidades:

6.2.5. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

### **6.3. Da Aplicação das Sanções**

6.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

6.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

6.3.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

## **7 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Órgão 07: Secretaria Municipal da Saúde.**

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

1069 3.3.90.48.01.00.00 – Serviços de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – DA CONTRATANTE**

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

8.1.2. Fiscalizar a execução contratual através do fiscal designado.

### **8.2 – DA CREDENCIADA**

8.2.1. Executar os serviços conforme normas técnicas e em conformidade com o Termo de Referência e legislação pertinente.

8.2.2. Manter, durante a execução e vigência do termo, todas as condições previstas no termo de referência/projeto básico, na habilitação e na(s) qualificação(ões) exigidas na licitação.

8.2.3. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

8.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

8.2.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da credenciada ou de quem em seu nome agir.

## **9 – DA FORMALIZAÇÃO:**

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o interesse da Administração Pública.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

### **10.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:**

10.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido ao Setor de Licitações, via e-mail, no endereço eletrônico:

[licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br) ou protocolado na Prefeitura Municipal sito à Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, no horário das 08h:30min às 11h:30min. e das 13h:30min. às 16h.

10.1.2. As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

10.1.3. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.1.4. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações, no prazo de até 03 (três) dias.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

## **10.2. Do Recurso**

10.2.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federa nº 14.133/2021.

10.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico [licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

10.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **11 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

11.1. O Município de Mato Castelhano/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

11.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em até 05 (cinco) dias úteis.

## **12 – DAS INFORMAÇÕES**

12.1. Ao Município de Mato Castelhanos/RS fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

12.2. Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h, telefone (54) 3313-3822 Ramais 35 e/ou 48 e e-mail:

[licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br).

## **13 – SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos

ANEXO IV – Modelo Declarações

ANEXO V - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital

Mato Castelhanos/RS, 10 de junho de 2026.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de Exames Diagnósticos por Imagem, incluindo radiografias, ultrassonografias, tomografias computadorizadas e ressonâncias magnéticas, com emissão de laudos por profissionais médicos habilitados incluindo, o fornecimento de mão de obra especializada, coordenação dos serviços e demais profissionais necessários à execução das atividades, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. conforme especificações abaixo, com vistas a atender às necessidades do Município de Mato Castelhano/RS.

1.2. Especificações

ITEN	QDE	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIA
		<b>RX</b>	
01	150	ABDÔMEN AGUDO	40,00
02	150	ABDÔMEN SIMPLES	38,00
03	150	ANTEBRAÇO OU ANTEBRAÇO/PUNHO	38,00
04	150	ARCOS COSTAIS	40,00
05	120	ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	38,00
06	120	BACIA	38,00
07	120	BRAÇO	38,00
08	120	CAVUM	38,00
09	90	COLANGIOPLASTIA	120,00
10	120	COLUNA (CADA SEGMENTO)	40,00
11	60	MÃO	35,00
12	60	MÃO E PUNHO P/IDADE ÓSSEA	48,00
13	150	MIELOGRAFIA	385,00
14	120	OMBRO OU CLÁVICULA	38,00
15	90	OSSOS DA FACE	38,00
16	150	PÉ OU CALCÂNEO	38,00
17	120	PIELOGRAFIA	155,00
18	120	COLUNA C/ OBLÍQUOAS	50,00
19	90	COXA OU PERNA	38,00
20	90	CRÂNIO OU SELA TURSIKA	38,00
21	60	DACRIOCISTOGRAFIA-UM OLHO	420,00
22	60	DACRIOCISTOGRAFIA-DOIS OLHOS	630,00
23	150	ESOFAGO	100,00
24	60	FISTULOGRAFIA	150,00
25	120	FLEBOGRAFIA	340,00
26	90	JOELHO	38,00
27	120	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	380,00
28	60	VIDEODEGLUTOGRAMA	450,00
29	120	SEIOS DA FACE	38,00
30	90	TORNOZELO	35,00
31	120	TORAX	40,00



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

32	90	TRÂNSITO INTESTINAL	160,00
33	60	URETROCISTOGRAFIA	195,00
34	60	UROGRAFIA EXCRETORA	195,00
35	150	MAMOGRAFIA	100,00
<b>CENTRO DIAGNÓSTICO</b>			
36	150	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	35,00
37	120	COLONOSCOPIA	652,00
38	120	ESPIROMETRIA	100,00
39	120	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	120,00
40	150	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	369,00
41	150	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	363,00
<b>EXAMES CARDIOLÓGICOS</b>			
42	150	ECOCARDIOGRAMA UNI E BIDIMENSIONAL COM DOPLER	330,00
43	150	ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO	670,00
44	120	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	670,00
45	150	ECOGRAFIA FETAL	330,00
46	150	ELETROCARDIOGRAMA	30,00
47	150	ECOCARDIOGRAMA C/ ESTRESSE FARMACOLÓGICO C/ CONTRASTE ESPECÍFICO	1.120,00
48	150	TESTE ERGOMÉTRICO	120,00
49	150	MAPA 24 HORAS	130,00
50	60	HOLTER 24 HORAS	130,00
51	60	TILT TEST	780,00
<b>EXAMES NEUROLÓGICOS</b>			
52	90	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO OU VIGILIA	350,00
53	90	ELETROENCEFALOGRAMA	120,00
54	90	ELETRONEUROMIOGRAFIA 2 SEGMENTOS	450,00
55	90	ELETRONEUROMIOGRAFIA 4 SEGMENTOS	800,00
<b>EXAMES URODINÂMICA</b>			
56	120	UROFLUXOMETRIA	25,00
57	90	ESTUDO URODINÂMICA	750,00
<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>			
58	90	CRÂNIO	495,00
59	90	COLUNA ( POR SEGMENTO)	495,00
60	90	PESCOÇO	495,00
61	90	SEGMENTO MEMBRO INFERIOR (PERNA, COXA, JOELHO, TORNOZELO, ANTE PÉ E PÉ) CADA SEGMENTO	495,00
62	60	MULTIPARAMÉTRICA DE PROSTATA	720,00
63	90	ANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA ( SEGMENTO)	495,00
64	90	ABDOMEN SUPERIOR + CONTRASTE HEPATOESPECÍFICO (PRIMOVIIST)	895,00
65	90	ABDOMEN INFERIOR PARA FÍSTULA ANAL	495,00
66	60	REGIÃO INGUINAL	495,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

67	120	ANGIO RM CEREBRAL VENOSA	495,00
68	90	ANGIO ARTERIAL DE MEMBROS (INFERIOR E UNILATERAL )	495,00
69	120	ANGIO DA AORTA TORÁCICA COM PAREDE ARTERIAL	495,00
70	60	ANGIO DA AORTA ABDOMINAL COM PAREDE ARTERIAL	495,00
71	60	ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	495,00
72	60	TORAX	495,00
73	90	ABDÔMEM SUPERIOR OU PELVE	495,00
74	60	ATM TÊMPORO-MANDIBULAR	495,00
75	90	SEGMENTO MEMBRO SUPERIOR (OMBRO, BRAÇO, ANTEBRAÇO, COTOVELO, PUNHO E MÃO), CADA SEGMENTO	495,00
76	120	MAMAS	720,00
77	60	COLANGIORESSONÂNCIA	495,00
78	60	ENTERORESSONANCIA	740,00
79	90	ABDÔMEM INFERIOR PARA ENDOMETRIOSE	495,00
80	120	PAREDE ABDOMINAL	495,00
81	90	ANGIO RM CERVICAL OU PESCOÇO ARTERIAL	495,00
82	90	ANGIO CERVICAL OU PESCOÇO VENOSA	495,00
83	120	ANGIO DA AORTA TORÁCICA	495,00
84	90	ANGIO RM DA AORTA ABDOMINAL	495,00
85	60	BACIA	495,00
		<b>TOMOGRAFIA</b>	
86	60	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	752,00
87	60	ANGIOTOMOGRA ( CADA SEGMENTO VEN. OU ART.)	752,00
88	60	ANGIOTOMOGRA AORTA ABDOMINAL	752,00
89	60	ABDÔMEM INFERIOR ( PELVE)	385,00
90	90	ABDÔMEM TOTAL	465,00
91	60	MEMBROS (CADA)	260,00
92	60	MIELOTOMOGRAFIA (CADA SEGMENTO)	560,00
93	60	OSSOS	260,00
94	60	OUVIDOS/MASTÓIDES	375,00
95	90	CORONARIANA	920,00
96	60	ARTICULAÇÕES (CADA)	260,00
97	90	COLUNA (CADA SEGMENTO)	260,00
98	60	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA TORACICA	752,00
99	60	CRÂNIO	260,00
100	60	ESCANOMETRIA ELETRONICA	220,00
101	60	PESCOÇO OU REGIÃO CERVICAL	385,00
102	60	RENAL SEM CONTRASTE	465,00
103	60	SEIOS DA FACE	290,00
104	60	TORAX	385,00
105	60	SCORE DE CÁLCIO	385,00
		<b>ULTRASSONOGRAFIA</b>	
106	150	ABDÔMEN SUPERIOR	90,00
107	150	ABDÔMEN TOTAL	98,00
108	150	APARELHO URINÁRIO	90,00
109	150	ABDÔMEN C/ DOPPLER	235,00
110	120	ECODOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	235,00
111	120	ECODOPPLER VENOSO MEMBROS	235,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

112	90	ECODOPPLER ARTÉRIAS RENAIAS	235,00
113	90	BOLSA ESCROTAL C/ DOPPLER	235,00
114	150	MAMAS	80,00
115	150	AXILAS (UNILATERAL)	75,00
116	150	OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1ºE 2º TRI	300,00
117	150	OBSTÉTRICO COM DOPPLER	220,00
118	150	PERFIL BIOFISICO FETAL	300,00
119	150	OBSTÉTRICA C/ TRANSLUCENCIAL NUCAL	300,00
120	120	REGIÃO CERVICAL	75,00
121	120	REGIÃO TIREOIDE	75,00
122	120	ORGÃO ISOLADO ARTICULAÇÕES (QUADRIL, COXA, JOELHO, TORNOZELO E PÉ)	75,00
123	120	ORGÃO ISOLADO ARTICULAÇÕES (OMBRO, BRAÇO, ANTEBRAÇO, COTOVELO, PUNHO E MÃO)	235,00
124	120	ARTICULAÇÕES C/ DOPPLER (QUADRIL, COXA, JOELHO, TORNOZELO E PÉ)	235,00
125	120	PELVICO	65,00
126	120	ABDÔMEN INFERIOR MASCULINO	65,00
127	150	PRÓSTATA VIA (ABDOMINAL)	75,00
128	150	PRÓSTATA VIA (TRANSRETAL)	128,00
129	150	REGIÃO INGUINAL (UNILATERAL)	75,00
130	150	ECODOPPLER ARTERIAL MEMBROS	235,00
131	150	ECODOPPLER DE AORTA E ILÍACAS	235,00
132	120	BOLSA ESCROTAL	75,00
133	150	TRANSVAGINAL	80,00
134	150	TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	235,00
135	150	TRANSVAGINAL P/ CONTROLE DE OVULAÇÃO	80,00
136	150	OBSTÉTRICA 01º TRIM. (ENDOVAGINAL)	90,00
137	150	OBSTÉTRICO	90,00
138	120	ORGÃO ISOLADO PAREDE ABDOMINAL	75,00
139	120	REGIÃO CERVICAL C/ DOPPLER	235,00
140	120	TIREÓIDE C/ DOPPLER	235,00

**Importante:**

- a) As quantidades são estimadas para o período de 12 meses.
- b) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de Referência, proposta com valores acima do referido no edital será desclassificada.
- c) Os limites de quantitativos indicados nas tabelas são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. O critério de seleção é o previsto no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.
- e) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- f) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames diagnósticos por imagem, **localizadas em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município** de Mato Castelhano/RS, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Mato Castelhano tem como atribuição garantir à população o acesso universal, integral e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a oferta de serviços essenciais à promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

2.2. Os exames diagnósticos por imagem constituem ferramenta indispensável para a adequada avaliação clínica dos pacientes, permitindo a identificação, confirmação e acompanhamento de diversas condições de saúde, contribuindo diretamente para a definição de condutas terapêuticas mais seguras, eficazes e oportunas. A realização desses exames com emissão de laudo por profissional habilitado é fundamental para subsidiar a atuação médica e garantir maior precisão diagnóstica.

2.3. Considerando a crescente demanda por exames de imagem no âmbito da rede pública municipal de saúde, bem como a necessidade de assegurar atendimento tempestivo e de qualidade aos usuários do SUS, torna-se imprescindível a contratação de empresas especializadas para a prestação desses serviços.

2.4. O Município de Mato Castelhano não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados e corpo técnico suficiente para a realização da totalidade dos exames de diagnóstico por imagem demandados pela população, especialmente exames de radiologia, mamografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e demais procedimentos correlatos. Tal cenário exige a complementação da rede pública por meio da contratação de prestadores especializados.

2.5. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas permitirá ampliar o acesso da população aos serviços diagnósticos, reduzir o tempo de espera para realização dos exames, proporcionar maior resolutividade aos atendimentos, otimizar o fluxo assistencial da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

2.6. Além disso, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Atenção Especializada em Saúde, especialmente nos casos em que a oferta desses serviços pela rede pública própria seja inexistente ou insuficiente para atender à demanda existente.

2.7. Diante do exposto, justifica-se a realização do presente Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames diagnósticos por imagem, com emissão de laudos, possibilitando ao Município contratar todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, ampliando a capacidade de atendimento da rede pública municipal e garantindo maior eficiência, qualidade e acessibilidade aos serviços de saúde disponibilizados à população.

## **2.5 DAS QUANTIDADES**

2.5.1. As quantidades de exames descritas no presente edital correspondem à estimativa anual de execução dos serviços, correspondendo à previsão total para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.5.2. Ressalta-se que as quantidades apresentadas têm caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda e necessidade da Administração, sem que disso decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada, observados os limites legais aplicáveis.

## **3. LOCAL E FORMA DA ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os exames diagnósticos por imagem serão realizados nas dependências da instituição credenciada, mediante encaminhamento emitido por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Castelhano/RS.

3.2. O agendamento dos exames será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde ou diretamente pela instituição credenciada, conforme fluxo definido pela Administração Municipal, observando a disponibilidade de horários da prestadora e a prioridade clínica do paciente.

3.3. Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações da credenciada, em dias e horários regulares de funcionamento da instituição, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à realização dos procedimentos.

3.4. Os exames deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e mediante utilização de equipamentos devidamente registrados, licenciados e aptos à realização dos procedimentos contratados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

3.5. Os laudos dos exames deverão ser emitidos por profissional habilitado e disponibilizados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e/ou eletrônico, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a realização do exame, salvo situações de urgência ou prazos específicos inerentes à complexidade do procedimento.

3.6. A credenciada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos exames realizados, pela emissão dos respectivos laudos, pela guarda e confidencialidade das informações dos pacientes, bem como pelo cumprimento das normas éticas, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis à execução dos serviços.

3.7. É vedado:

I – O exercício das atividades objeto deste credenciamento em dependências ou setores pertencentes ao Município de Mato Castelhano/RS;

II – A participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A utilização de servidores, equipamentos, veículos, materiais ou quaisquer recursos pertencentes ao Município para a execução dos serviços contratados;

IV – A cobrança de qualquer valor complementar dos pacientes encaminhados pelo Município para realização dos procedimentos constantes deste credenciamento.

3.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços prestados pelas credenciadas, podendo realizar vistorias, solicitar documentos e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.9. O credenciamento configurará relação contratual de prestação de serviços, sem vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à credenciada.

3.10. A distribuição dos procedimentos entre as empresas credenciadas ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional da credenciada, a disponibilidade de agenda, a escolha do usuário quando possível e o interesse público.

3.11. O credenciamento não assegura exclusividade à credenciada, nem garante quantitativos mínimos de exames ou faturamento, ficando a efetiva realização dos procedimentos condicionada às necessidades da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

3.12. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e eventual contrato dele decorrente, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas neste Edital.

#### **4. DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste edital será efetuado mensalmente até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

4.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter: a modalidade da licitação, o número do contrato e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.3. O crédito em favor da CONTRATADA será realizado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ constante no contrato.

4.4. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como às demais exigências legais aplicáveis.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela solicitante.

##### **Órgão 07: Secretaria Municipal da Saúde.**

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

1069 3.3.90.48.01.00.00 – Serviços de Saúde

#### **6. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO**

6.1. É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a disponibilização e utilização de pessoal necessário à execução dos procedimentos contratados, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação de emprego ou prestação de serviços.

6.2. Tais ônus e obrigações não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município de Mato Castelhano ou ao Ministério da Saúde, sendo vedada qualquer forma de solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública quanto a tais responsabilidades.

6.3. O credenciamento objeto deste edital não gera, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o Município de Mato Castelhano e o CREDENCIADO,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

tampouco entre o Município e seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros por ele utilizados na execução dos serviços.

6.4. A contratação decorrente do credenciamento possui natureza estritamente administrativa e contratual, regida pela legislação aplicável e pelas cláusulas deste instrumento, não se configurando relação de emprego ou subordinação com a Administração Pública.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS**

7.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames diagnósticos por imagem, localizadas em um **raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município** de Mato Castelhano/RS, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A limitação geográfica estabelecida decorre das características específicas do objeto contratado e da necessidade de garantir o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

7.3. Os exames objeto deste credenciamento exigem o deslocamento presencial dos pacientes até a unidade prestadora dos serviços, sendo que grande parte dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde é composta por idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida, gestantes e indivíduos em tratamento contínuo, cujas condições demandam deslocamentos mais curtos e acessíveis.

7.4. Além disso, o Município disponibiliza transporte para parcela significativa dos pacientes encaminhados para realização dos exames, suportando despesas com combustível, manutenção da frota, motoristas e demais custos operacionais.

7.5. Dessa forma, a contratação de prestadores situados em distância compatível com a logística municipal contribui diretamente para a redução dos gastos públicos, otimização das rotas de transporte e ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A definição do limite de até 50 (cinquenta) quilômetros não possui caráter restritivo à competitividade, mas constitui medida necessária e proporcional para assegurar a viabilidade operacional da prestação dos serviços, a economicidade da contratação e a garantia de acesso dos usuários aos exames em tempo oportuno, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme normas técnicas;
- 8.2. Disponibilizar equipe qualificada;
- 8.3. Emitir laudos assinados por profissional habilitado;
- 8.4. Manter regularidade fiscal durante toda a vigência;
- 8.5. Permitir fiscalização pelo Município.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. Encaminhar os pacientes;
- 9.2. Fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.4. Disponibilizar as autorizações dos exames.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através de servidor designado por Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO n° .....**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS E.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Manfroí, n.º01, nesta cidade de Mato Castelhano/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rogério Azeredo França, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob n.º822.579.220-34, neste ato denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO, com fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público n.º 02/2026, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento** mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de ..... , conforme demanda.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM /QUANTIDADE/ ESPECIALIDADES /VALOR UNITÁRIO ..... ..

..... ..

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

3.1. Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço” e relação dos pacientes e o devido procedimento, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.4. É vedado:

4.4.1. O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em prédios municipais;

4.4.2. Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo.

4.4.3. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Secretário Municipal da Saúde, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

5.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade devidamente comprovada e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e mediante celebração de termo aditivo.

7.2. Os valores previstos na Tabela de Credenciamento poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da última atualização concedida.

7.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante justificativa da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

7.5. A concessão do reajuste dependerá de requerimento do credenciado e da análise da **Administração Municipal**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 07: Secretaria Municipal da Saúde.**

Projeto/Atividade: 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

1069 3.3.90.48.01.00.00 – Serviços de Saúde

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 02/2026 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

10.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

11.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano, xx de julho de 2026.

**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Rogério Azeredo França  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO

XXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Fiscal**

Testemunhas

1.

Nome/CPF

2.

Nome/CPF



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[Papel timbrado, quando houver]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Comissão de Credenciamento

Município de Mato Castelhanos/RS

Eu, [NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL], portador do RG nº [xxx] e CPF nº [xxx], na qualidade de [pessoa física/proprietário ou representante legal da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [xxx]], com sede à [endereço completo], DECLARO, para fins de participação no Chamamento Público nº [xxx]/2026, que:

- Não estou impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- Não fui declarado inidôneo ou suspenso por qualquer órgão ou entidade pública;
- Não existe contra mim ou contra a empresa que represento qualquer sanção impeditiva de participação em licitações ou contratações públicas;
- Estou ciente das penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, no caso de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mato Castelhanos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e Assinatura do representante legal  
CPF



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

#### **ANEXO IV**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO – RS**

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026**

#### **D E C L A R A Ç Ã O**

O licitante [ razão social do licitante ], inscrito no CNPJ sob o [ número ], sediado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ ( código de área ) número ], e-mail [ e mail ], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [ nome completo ], portador(a) da cédula de identidade RG [ número ], inscrito(a) no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.

b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.  
Ressalva: ( [ marcar se for o caso ] ) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

Assinatura  
Nome completo  
Cargo  
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**  
**COM OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

À

Comissão de Credenciamento

Município de [Nome do Município]

Eu, [**NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL**], portador do RG nº [xxx] e CPF nº [xxx], na qualidade de [pessoa física ou representante legal da empresa [**NOME DA EMPRESA**]], inscrita no CNPJ sob o nº [xxx], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

- Tive acesso irrestrito ao Edital de Chamamento Público nº [xxx]/2026, promovido pelo Município de [Nome do Município], bem como a seus anexos;
- Li, compreendi e estou plenamente ciente de todas as condições, exigências e obrigações constantes no edital e em seus anexos;
- Concordo integralmente com os termos estabelecidos, não tendo qualquer ressalva a apresentar;
- Comprometo-me, caso credenciado(a), a cumpri-los fielmente.

Declaro, ainda, estar ciente de que a simples apresentação dos documentos para habilitação não garante o credenciamento, estando a proposta sujeita à análise e aprovação da Administração.

Mato Castelhanos/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome completo do declarante